LEI Nº 6.407, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

ALTERA O § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 5º, da Lei nº 5.742, de 05 de fevereiro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º . .....

.....

§ 1º O Secretário da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de junho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 595/07
Proc. 776/07

Rio Grande, 12 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera o § 1º do Art. 5º da Lei nº 5.742 de 05 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 5º, da Lei nº 5.742, de 05 de fevereiro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º O Secretário da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 176
08 / 05 / 2007
RUBRICA | FOLHAS 02

MENSAGEM/204

Rio Grande, 07 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 40, que **ALTERA O § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a vacância do cargo de Vice-Prefeito, devido ao seu falecimento, o qual era coordenador das atividades da Defesa Civil em nosso Município. Visando dar continuidade ao bom trabalhado realizado pelo nosso Vice-Prefeito estamos adequando a Lei nº 5.742/03 para que o referido trabalho possa ter continuidade em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

Art. 1º Fica alterado o § 1° do art. 5°, da Lei n° 5.742, de 05 de fevereiro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

§ 1° O Secretário da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 776/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de Maio de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 340/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de Maio de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)